



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº :135/2022
Assunto : Encaminha Projetos de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 26 de Setembro de 2022

PROTOCOLADO
EM 26/09/2022
HORA 10:39
M. Azevedo

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Serranos, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, os seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº. 25/2022 - Cria o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil nos Quadros de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Serranos/MG;

Projeto de Lei nº. 26/2022 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA FARMÁCIA DE MINAS QUE ADERIRAM A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Projeto de Lei nº. 27/2022 - Cria o Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências;

Projeto de Lei nº. 28/2022 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Serranos, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº. 29/2022 - Autoriza a concessão de direito real de uso de prédio público ao Destacamento da Polícia Militar do município de Serranos para alojamento e pernoite dos policiais lotados nesta cidade e dá outras providências;

Projeto de Lei nº. 30/2022 - Altera o Anexo único da Lei nº. 1067/2022

Projeto de Lei nº. 31/2022 - Altera a redação do Artigo 2º da Lei 990/2018

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável e **votação em caráter de urgência**, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dênis da Silva Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal
Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 79/2022

Altera a redação do Artigo 2º da Lei 990/2018


O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

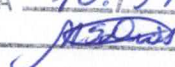
Art. 1º - O artigo 2º da Lei 990/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, a título oneroso ou não, devendo ser observado o disposto na Lei Federal nº. 13.116/2015 (Lei Geral de Antenas).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos/MG, 26 de Setembro de 2022


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
EM 26/09/2022
HORA 10:139




JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

É imperativo democratizar e massificar o acesso à internet em banda larga, e, assim, possibilitar que todos os cidadãos serranenses possam efetivamente usufruir dos benefícios da conectividade digital e exercer seus direitos na sociedade da informação.

O Governo de Serranos pode reduzir barreiras à conectividade do município por meio da atualização da legislação local afeta à infraestrutura de telecomunicações. Esse foi o chamado da Anatel na Carta Aberta às Autoridades Municipais Brasileiras a todas as cidades do Brasil.

A implementação da 5ª geração da telefonia móvel (5G) será um momento privilegiado para a implementação de políticas públicas com o fito de expandir e de aprimorar a prestação dos serviços de telecomunicações.

O Edital aprovado pela Anatel estabelece compromissos de investimentos de cobertura, a serem assumidos pelas proponentes vencedoras, dos mencionados distritos não sede e de estradas federais, com tecnologia 4G ou superior. Institui, também, metas de implantação de redes de transporte de dados de alta capacidade com fibra ótica em municípios desprovidos dessa infraestrutura.

A adoção da tecnologia 5G dependerá da implantação de uma maior quantidade de antenas para possibilitar a cobertura e taxas de transmissão esperadas no uso da tecnologia. Dessa forma, a redução dos custos e a simplificação dos procedimentos administrativos, em linha com as premissas da Lei nº. 13.116/2015 e do Decreto 10.480/2020, mostra-se medida relevante para favorecer a disponibilização deste serviço à população.

Diante dessa perspectiva, é primordial que Serranos esteja com sua legislação atualizada e harmonizada à legislação federal sobre o assunto. Importante, portanto, que observe a divisão de competências entre os entes da Federação, estabelecida na Constituição Federal, que lhes atribui a competência de legislar sobre a ocupação do solo urbano, o que abarca as infraestruturas de suporte de telecomunicações, mas não as estações de telecomunicações propriamente ditas. Ainda, os aspectos relacionados ao compartilhamento da infraestrutura de suporte são regulamentados pela Anatel, tomando como diretrizes o estabelecido na Lei Geral das Antenas e na Lei Geral de Telecomunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

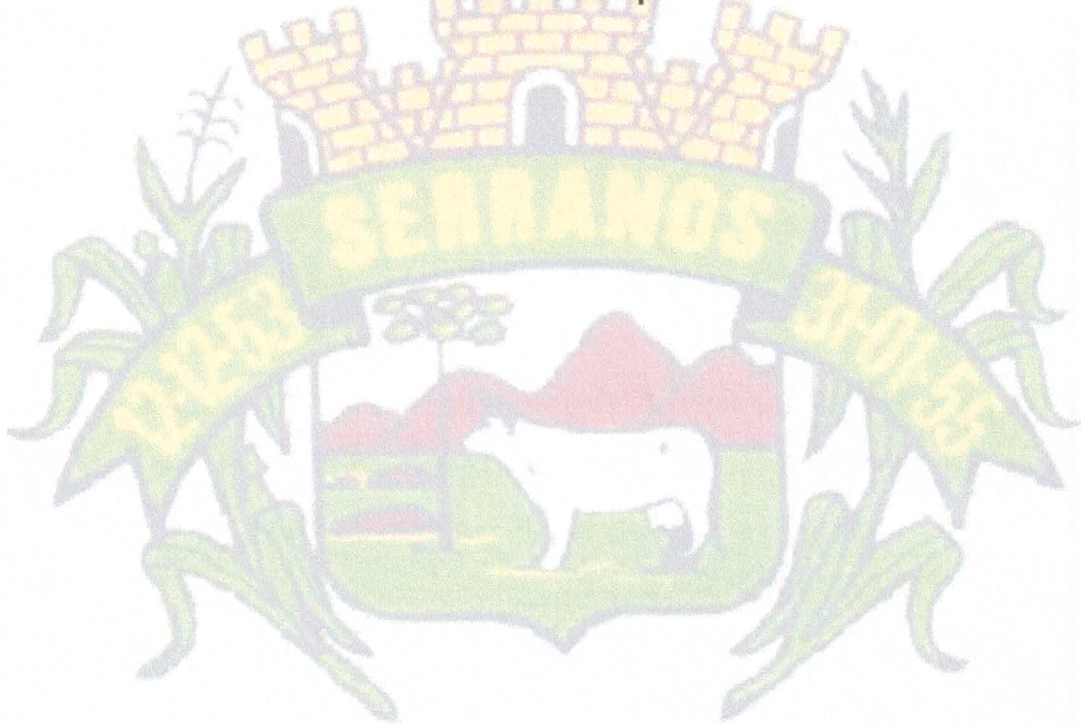


Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente na qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta matéria nesta Augusta Casa de Leis.

Com meus cordiais cumprimentos,

MARCELO AZEVEDO CARVALHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 990/2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal à empresa de telefonia móvel e dá outras providências”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 300m² (trezentos metros quadrados), com coordenadas geográficas S -21,89708, W -44,51654 e altitude 1.090 metros, localizada no Morro do Cruzeiro, Perímetro Urbano do Município de Serranos, dentro de uma total de 33,318,163m², devidamente registrado sob nº R-1, da Matrícula nº 12.126, Livro nº 2, de 27/06/2014, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a instalação de equipamentos e torre de telefonia móvel (celular).

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, a título oneroso, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



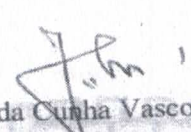
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 27 de setembro de 2018.


José da Cunha Vasconcelos Filho

Prefeito Municipal

